



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 29 de setembro de 2021, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de 03 (três) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia PA-102, sobre os Rios: Bonito (13,00m x 8,60m x 5,00m), Carrapatinho (17,00m x 8,60m x 5,00m) e Carrapatinho I (17,00m x 8,60m x 5,00m), trecho BR-316 / BR-308, no Município de Viseu, sob jurisdição do 2º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA PLENA EIRELI, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, M GOMES DA SILVA & CIA LTDA., MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA PLENA EIRELI e M GOMES DA SILVA & CIA LTDA.** Desta decisão a empresa M GOMES recorreu.
5. O recurso foi encaminhado à GOE – Gerência de Obras Especiais para análise técnica devida, e por fim à Conjur, que decidiu através da Manifestação Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

nº101/2022, devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, que decidiu pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa recorrente.

6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame a empresa **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.**, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 2.379.934,75 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, valor este 5,82% (cinco por cento e oitenta e dois décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 300 (trezentos) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 07 de junho de 2022.



VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.



FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.